



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Anexo III da [Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no artigo 50, inciso II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a Decisão 998/2024 CSMPF – PGR-00339617/2024, que suspendeu os efeitos da [Portaria PR/SP nº 581, de 13 de agosto de 2024](#);

CONSIDERANDO a designação de que trata o Despacho GABSUB70-NDCCN – PGR-00475009/2024;

CONSIDERANDO os termos do Memorial de Entendimento PR-SP-00014199/2025;
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo III da [Resolução PR/SP nº 01, de 17 de março de 2023](#), que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As redistribuições de processos e procedimentos decorrentes da repartição de atribuições estabelecida neste ato devem ocorrer a partir da data de início dos efeitos desta Portaria.

Art. 3º A comissão constituída nos termos do Memorial de Entendimento PR-SP-00014199/2025 deverá, no prazo de 01 ano a contar do início dos efeitos desta Portaria, apresentar uma nova proposta de especialização e equalização dos ofícios das unidades que compõem a Região 3 da Procuradoria da República em São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos 30 dias após a autorização do Conselheiro Relator do PGEA nº 1.00.001.000081/2022-04 ou medida equivalente no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCOS ÂNGELO GRIMONE
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 fev. 2025. Caderno Administrativo, p. 49.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO I

(Portaria PR/SP nº 112, de 10 de fevereiro de 2025)

Região 3 – Procuradorias da República nos Municípios de Araraquara, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba/Americana e São Carlos.

Regras de Atribuição e Organização

Das atribuições comuns e especializadas

1. A Região 3 da Procuradoria da República no Estado de São Paulo é composta por 18 ofícios comuns relativos às Procuradorias da República nos Municípios (PRMs) de Araraquara, Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba e São Carlos, cujas regras de atribuição observam o quanto disposto no presente Anexo e, subsidiariamente, o quanto disposto nos atos locais de repartição de serviço dessas unidades.

2. A atuação nas matérias de 1ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

2.1. quanto à subseção judiciária de Bragança Paulista: ao ofício único da PRM/Bragança Paulista;

2.2. quanto às demais subseções judiciárias: aos ofícios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa.

3. A atuação nas matérias de 2ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

3.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas e de Jundiaí: aos ofícios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

3.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos ofícios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

3.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos ofícios das PRMs localmente correspondentes.

4. A atuação nas matérias de 3ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

4.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas, de Jundiaí e de Bragança Paulista: aos ofícios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

4.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos ofícios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

4.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos ofícios das PRMs localmente correspondentes.

5. A atuação nas matérias de 4ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

5.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas e de Jundiaí: aos escritórios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

5.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos escritórios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

5.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das PRMs localmente correspondentes.

6. A atuação nas matérias de 5ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

6.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas e de Jundiaí: aos escritórios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

6.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos escritórios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

6.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das PRMs localmente correspondentes.

7. A atuação nas matérias de 6ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

7.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas, de Jundiaí e de Bragança Paulista: aos escritórios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

7.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos escritórios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

7.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das PRMs localmente correspondentes.

8. A atuação nas matérias de 7ª Câmara de Coordenação e Revisão compete,

8.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas e de Jundiaí: aos escritórios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

8.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos escritórios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

8.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das PRMs localmente correspondentes.

9. A atuação nas matérias da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão compete,

9.1. quanto às subseções judiciárias de São João da Boa Vista, de Campinas e de Jundiaí: aos escritórios das PRMs de Campinas e de Jundiaí, de forma equitativa;

9.2. quanto às subseções judiciárias de São Carlos e de Araraquara: aos escritórios das PRMs de São Carlos e de Araraquara, de forma equitativa;

9.3. quanto às demais subseções judiciárias: aos escritórios das PRMs localmente correspondentes.